

Entre Cádiz, Lisboa e Minas Gerais. Repercussões do Constitucionalismo à luz do contexto social mineiro (1820-22)

Between Cádiz, Lisboa and Minas Gerais. Repercussions of Constitutionalism in Light of the Minas Gerais Social Context (1820-22)

Entre Cádiz, Lisboa y Minas Gerais. Repercusiones del constitucionalismo a la luz del contexto social de Minas (1820-22)

AUTORA

Ana Rosa Clocllet da Silva

Faculdade de História
da PUC-Campinas,
Sao Paulo, Brasil

ana.silva@puc-campinas.edu.br

RECEPCIÓN
27 de enero 2012

APROBACIÓN
15 mayo 2012

DOI

10.3232/RHI.2012.
V5.N1.02

Este artigo analisa os impactos e a dinâmica da apropriação do constitucionalismo na América portuguesa, entre 1820 e 1822. Para tanto, focaliza a percepção das autoridades locais e metropolitanas acerca da realidade social da província de Minas Gerais, naquele momento composta por um grande contingente de escravos e homens livres de cor, cujas demandas e formas de atuação foram associadas aos supostos “riscos de anarquia”, repercutindo na expressa recusa das Bases da Constituição de Cádiz - provisoriamente adotadas pelas Cortes de Lisboa – pelo então presidente do Governo Provisório da Província.

Palavras-chave:

Minas Gerais; Constitucionalismo; Independência; Cidadania.

This article analyzes the impact and the dynamics of the appropriation of constitutionalism in Portuguese colonies in America between 1820 and 1822. It focuses on the perception that local and metropolitan authorities had about the social reality of the Minas Gerais province that at the time was made up primarily of a large contingent of slaves and free men of color whose demands and behavior were associated with a supposed “anarchy risk”. This resulted in the rejection of the Constitution of Cádiz, previously adopted by the Lisbon parliament, by the then president of the provisional government of the province.

Key words:

Minas Gerais; Constitutionalism; Independence; Citizenship.

Este artículo analiza el impacto y las dinámicas de apropiación del constitucionalismo en la América Portuguesa, entre 1820 y 1822. Para esto se focaliza en la percepción que las autoridades locales y metropolitanas tuvieron acerca de la realidad social de la provincia de Minas Gerais, que por entonces estaba compuesta por un gran contingente de esclavos y hombres libres de color, cuyas demandas y formas de actuación fueron asociadas a supuestos “riesgos de anarquía”. Esto repercutió en el rechazo a las bases de la Constitución de Cádiz, provisoriamente adoptadas por las Cortes de Lisboa, por el entonces presidente del gobierno provisorio de la provincia.

Palabras clave:

Minas Gerais; Constitucionalismo; Independencia; Ciudadanía.

Introducción

Entre 1820 e 1822, o Império português presenciou rupturas de natureza qualitativa nos fundamentos da Monarquia, politizando o debate acerca da natureza da representação e da soberania americana, bem como da própria ideia de nação. Embora no mundo luso-brasileiro este fenômeno se manifeste já a partir de meados do XVIII - quando entra em curso uma profunda mudança nas concepções de sociedade e poder, sob influência do direito natural de base racionalista (ou *jusnaturalista*)¹- é com a eclosão revolucionária de 1820 que se efetiva, nas formas políticas e institucionais, a ruptura com o substrato político vigente.

Deste então, passa a impor-se como questão premente aos intelectuais e estadistas dos dois hemisférios a necessidade de uma redefinição das bases políticas da unidade portuguesa, sob influência do novo paradigma implantado pelos princípios liberais: “a defesa da supremacia do Legislativo e a sobrevalorização dos direitos individuais”². Nestes termos, tornava-se urgente a confecção de um novo “pacto social”, capaz de informar a estruturação dos poderes e as funções do Estado.

No movimento vintista, ainda que o meio concebido para a “*regeneração*” da sociedade lusitana esgarçasse um caráter “restaurador”³, tanto o poder quanto o seu exercício eram dissociados da figura real: o primeiro, ganhando um fundamento jusnaturalista, passava a residir na “Nação”; o segundo transferia-se para os seus representantes, legalmente eleitos para comporem as Cortes, encarregadas de confeccionarem as novas bases do pacto de união da “nação portuguesa”. Neste sentido, por mais que o projeto constitucional fosse colocado na dependência do reconhecimento do Rei, aos habitantes dos dois hemisférios impunha-se, desde então, lidar com a definição e implementação dos critérios de *cidadania*, *representatividade política*, *soberania* e da própria definição do *nacional*, já que também não eram consensuais as posturas neste sentido.

Em nível das partes assimétricas que, até 1822, compunham o conjunto da Monarquia portuguesa, as manifestações e formas de encaminhamento do fenômeno em curso ganharam tonalidades próprias, bem como outros marcos cronológicos assumiram relevo, demarcando os *pontos de mutação* do imaginário e das práticas políticas vigentes⁴. Desse modo, a adesão ao constitucionalismo e às novas formas de representação política -expressas na instalação das Juntas provisórias e na eleição dos deputados para compor as Cortes de Lisboa – não comportou, em nenhum dos casos, sincronia e unissonidade de tendências, seja entre as várias províncias, seja no interior dos governos locais onde, desde cedo, pulsaram disputas pelo controle da situação.

Atentos à diversidade inscrita no processo em questão, a presente análise privilegia um quadrante particular do mosaico que, até 1822, configurava a América portuguesa: a província de Minas Gerais. Região de colonização relativamente “tardia” em relação a outras capitânicas americanas, a mineração induziu aí uma ocupação mais intensa e espontânea do território a partir da primeira década do século XVIII, bem como uma incisiva atuação do Estado metropolitano, que não tardou a se impor na região, criando um conjunto de municípios e suas respectivas Câmaras⁵, com vistas a estabelecer a ordem e o controle sobre a espaço em configuração.

Derivou-se, assim, uma formação espacial de base predominantemente urbana, cuja dinâmica foi responsável pela progressiva produção do espaço rural, invertendo a lógica observada em outras partes da América portuguesa⁶. Por sua vez, as regiões que tiveram sua prosperidade econômica condicionada à mineração compartilharam de uma comum experiência da colonização: aquela que remetida à dimensão extorsiva do poder central, aí vislumbrado no seu “zênite”⁷.

Por isso, em resposta aos primeiros sintomas da crise mineradora - os quais se anunciaram em meados do século XVIII -, foi o próprio Estado metropolitano que, sob a égide do Marquês de Pombal, reengendrou os mecanismos de articulação com os súditos mineiros, visando sanar os problemas administrativos que comprometiam a exploração das riquezas e acentuavam a decadência econômica do Reino português⁸. A partir de uma máquina governamental altamente centralizada, o primeiro ministro do rei D. José I “envolvera magnatas locais e negociantes” das minas em órgãos de governo⁹, visando racionalizar a administração e retomar as rédeas da extorsão fiscal.

Ao final do século XVIII, as esperanças de retomar o controle sobre a região e otimizar o abastecimento de ouro à metrópole ainda orientavam estadistas do reino a prescreverem medidas específicas às Minas Gerais, referida numa instrução do ministro do Ultramar, Martinho de Mello e Castro, ao então Governador e Capitão General da capitania, Visconde de Barbacena, como “uma das mais importantes” do Brasil¹⁰.

Desde meados daquele século, porém, a “inflexão agrícola” que seguira o auge da mineração¹¹ derivou um novo perfil ocupacional da capitania mineira, tornando ainda mais complexo seu quadro administrativo e social. Basicamente, as novas atividades econômicas – agrícolas e pastoris - fizeram-se seguir por um movimento centrífugo da população em

direção às áreas do sertão e sul mineiros¹², dando origem a pequenos núcleos isolados de povoamento, a uma malha comercial ramificada, bem como a novos setores sociais oriundos das atividades produtivas e mercantis de subsistência. Com a instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro, em 1808, estes grupos articularam-se econômica e politicamente ao novo centro imperial, contribuindo para a decisiva alteração das rotas de peregrinação que, tradicionalmente, remetiam a Lisboa¹³.

Esta progressiva complexificação da base econômica da província repercutiu na sua dinâmica social. Através das atividades que surgiram conjuntamente à própria mineração e dinamizaram-se pelo comércio, parcela significativa da *população livre pobre e liberta*, maciçamente *mestiça e negra* e, até então, caracterizada pela instabilidade e pelo trabalho incerto¹⁴, integrou-se às atividades mercantis, articulando-se social e economicamente, auferindo títulos de cargos e patentes militares e, não raras vezes, ascendendo à condição de proprietários e escravistas¹⁵.

Tal quadro moldou a inserção de Minas Gerais no processo que, iniciado pelas manifestações da crise geral do Antigo Regime português, em finais do XVIII, resultou na ruptura política com Portugal, em 1822. Neste processo, longe de sustentarem uma postura homogênea, que supostamente remetesse a uma trajetória regional singular¹⁶, os súditos mineiros rivalizaram posturas e projetos alternativos de tipo nacional, respaldados nas singularidades internas às micro-regiões da província¹⁷ e na sua complexidade social, à época marcada por uma enorme *concentração de escravos* – segundo Maxwell, 33% sobre a população total da província¹⁸ - *aliada ao enorme contingente de forros e livres de cor* - fruto da própria miscigenação racial e da prática de alforrias¹⁹.

Com base no quadro descrito, o presente artigo analisa as repercussões do constitucionalismo na província mineira e, especificamente, o modo como foram interpretadas as *Bases da Constituição de Cádiz*, provisoriamente adotadas por Portugal, à luz de seu contexto social. Neste sentido, situa a multiplicidade de tendências que em Minas conviveram à época da independência – as ideias do Antigo Regime, o ideal autonomista e constitucional radical, talvez republicano -, sustentando que a adesão ao projeto de Estado dinástico, construído em torno do príncipe regente, D. Pedro I, dependeu de uma árdua negociação entre elites de “vários tipos e planos”.

A crise e suas manifestações: a polarização das alteridades

No último quartel do século XVIII, as transformações concretas que acompanharam a crise da mineração logo se mostrariam especialmente favoráveis à recepção e reelaboração dos novos paradigmas políticos em circulação no mundo ocidental. Informados pelo arsenal teórico-filosófico das Luzes, Estado português e elites coloniais mobilizaram-se no sentido de refletirem sobre as causas e apontarem soluções para a referida decadência aurífera, movimento do qual derivaram não apenas enfoques díspares, formulados por cada uma das partes²⁰, mas a progressiva *tomada*

de consciência acerca das particularidades locais das Minas pelos grupos aí estabelecidos, a partir da qual rejeitaram as políticas prescritas pelo poder central.

Estas percepções da crise politizaram-se mediante a desestabilização dos mecanismos consagrados de reiteração das hierarquias sociais e influências políticas, galgados por proprietários locais desde pelo menos a administração pombalina²¹ e então ameaçados pela Instrução do ministro Martinho de Mello e Castro ao governador da capitania mineira Visconde de Barbacena, para impor a derrama²². Fundadas na acusação a todos os níveis das autoridades locais por supostos abusos responsáveis pela “decadência” das minas, a Instrução afastava a plutocracia local dos postos administrativos, o que significava afetá-la tanto financeiramente - já que a posse de cargos era forma de participar de esquemas bem remunerados -, quanto no plano das representações simbólicas, que diferenciavam os administradores do restante da população.

Desde então, tal “estado crítico” começava a informar alternativas políticas, denunciando as alterações qualitativas na dimensão macro-política que, até aquele momento, conferia unidade à diversidade mapeada, servindo de substância e contorno do “nacional”: a Monarquia portuguesa. Tal o significado do movimento sedicioso ensaiado pelos súditos das Minas e descoberto pelo então governador Barbacena, no ano de 1889, mediante o qual proprietários das várias regiões mineiras, endividados com o fisco real, arquitetaram fazer uma “revolução”, proclamando a república e a independência de Minas Gerais²³.

Sob tal enfoque, ainda que em termos de consciências e comportamentos coletivos as preocupações do reinado de D. Maria I, iniciado em 1777, não se restringissem aos habitantes das Minas, os “sintomas de crise” aí externados, ao tornarem o próprio Estado cerne das insatisfações, obrigaram a uma reorientação da política metropolitana para a porção americana do seu Império. Tarefa que tomou fôlego com o ministério de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, desde 1796, quando foram direcionadas medidas para a estrutura administrativa, tributária e orgânica da capitania mineira, inseridas no seu plano mais geral para ativar a suposta “reciprocidade de interesses” entre as porções imperiais²⁴. Para tanto, contou com valiosas recomendações e evidências sugeridas pelas câmaras municipais, refletindo o engajamento de proprietários e administradores locais nas novas soluções de compromisso com o centro imperial.

A retomada do diálogo e a troca de informações com os habitantes das Minas, embora criasse condições propícias para o despertar destes súditos para as necessidades e potencialidades concretas da capitania -dando tangibilidade a uma nova “identidade histórica cuja espacialidade e temporalidade eram o Novo Mundo”²⁵- continuou condicionando o reconhecimento da autoridade régia à viabilização de demandas específicas.

Pautadas nas prioridades da diversificada realidade econômica mineira, tais demandas tinham em comum os sentidos básicos de alteridade, em recusa aos quais proprietários e administradores das Minas avaliaram os significados e alcances das políticas reformistas. Basicamente, os extremos do *despotismo* e da *anarquia*, ambos fincados num comum desejo de preservação e ampliação de *autonomias* longamente conquistadas - e, progressivamente, atreladas às possibilidades de controle dos mais dinâmicos, lucrativos e promissores ramos

da economia mineira -, bem como de reprodução de uma *matriz societária* hierarquicamente diferenciada.

É sob a percepção destas demandas muito concretas, que, já na fala do então vereador Dr. Diogo Pereira de Vasconcelos²⁶ -pronunciada em sessão solene da Câmara de Vila Rica, em 22 de maio de 1792, em regozijo pelo suplício do alferes Joaquim José da Silva Xavier (o “Tiradentes”), integrante Inconfidência de 1789- os perversos “frutos da sedição” – eram denunciados, não somente em nome da devida obediência ao trono luso e das “leis fundamentais e as da sucessão”, mas dos “*motivos de interesse*”, das “recompensas que devem esperar os *vassalos beneméritos*”²⁷.

Esta comum condição –que englobava tanto o ser “Brasileiro” (expressão que povoa seu discurso), quanto o ser um “povo português” (expressão que aparece sob a ressalva “assim vos devo chamar”)– embora expressasse um sentimento de pertencimento político mais geral, próprio ao Antigo Regime, politizava-se mediante a conotação de igualdade que imprimia aos habitantes dos dois hemisférios, já que não existiria qualquer “diferença entre uns e outros; todos têm o mesmo Rei, a mesma Pátria comum”, sendo, portanto, merecedores de iguais benefícios.

Incisiva e desconfortável aos olhos dos funcionários régios, a questão preocupava o poder central, empenhado em reforçar os laços de coesão identitária em torno da Monarquia. Para tanto, a própria Coroa recomendava não haver qualquer distinção entre “vassalos europeus” e “vassalos americanos”, já que seriam “*todos Portugueses, e todos igualmente aptos para qualquer parte dos seus domínios (...)*”²⁸. Esgarçavam-se, assim, *soluções negociadas* entre os súditos mineiros e o poder central cujo teor, no contexto da propagação das reformas e princípios ideológicos formulados por D. Rodrigo de Sousa Coutinho, deram um mais específico contorno ao genérico princípio da *reciprocidade de interesses* entre as partes.

Pautada por expectativas de desenvolvimento das potencialidades locais - sob as quais passavam a vislumbrar a própria especificidade de suas condições sociais²⁹, definida pela maior proximidade com o que entendiam ser a Capitania “eleita” pelo soberano – e pelos anseios por signos de *privilégios* e *distinção social* - que remetiam a critérios de hierarquização próprios ao Antigo Regime português, prolongados no território da América³⁰ -, tal *negociação* adensava-se mediante o contexto *social e racial* da capitania. Sob este último aspecto, além do elevado percentual escravo – estimado em 46,4% da população total, para o ano de 1805³¹ - Minas contava com um contingente de pardos e forros numericamente expressivo, em franca mobilidade econômica e integração social³².

Se numa sociedade marcada pela “vontade da distinção” e perpassada pelo reconhecimento da “escravidão como um valor”³³ este fato era por si só inquietante, na conjuntura política da crise ele ganharia complexidade. Primeiramente, por agravar a já difícil compreensão do lugar de cada um mediante critérios de ordenação cada vez mais díspares e flexíveis.

Neste particular, cabe considerar que a perspectiva dos benefícios e autonomias contagiava, também, a população livre pobre da capitania, influenciando nos seus ânimos, conforme

indicado no *Ofício* dirigido a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, em 17 de Abril de 1798, pelo então Governador de Minas, Bernardo José Bernardo de Lorena. Referindo-se a umas “petições [...] dos Homens Pardos e Pretos libertos desta Capitania”, relativas à concessão de sesmarias, alertava o Ministro do Ultramar sobre o “grandíssimo excesso em número que levam Pardos e Pretos sobre os Brancos nesta Capitania”, acrescentando “ser muito prejudicial, se V. Majestade favorecer mais em geral àquela casta de gente, do que a tem já favorecido, pelas suas sábias e justíssimas Leis [...]”.³⁴

O contexto assinalado alarmou as autoridades locais, em virtude dos diversos ensaios de insurreição que, naquele momento, mobilizaram justamente a população livre pobre de cor. Capitaneados principalmente por elementos *pardos* da população³⁵ – que embora integrados econômica e socialmente, não puderam fugir ao “estigma da escravidão”, quer pelo estigma da cor, quer por compartilharem de um comum universo cultural³⁶ – estes movimentos externaram-se nas inúmeras “desordens” perpetradas por livres e forros³⁷, alimentando alusões aos supostos riscos de uma sublevação dos escravos, a exemplo da ocorrida nas “Antilhas”³⁸, em 1791, e da experiência baiana, de 1798.³⁹

Constatamos assim que, se por um lado os “motivos de interesse” e o ideal de preservação e ampliação dos “benefícios” e autonomias fundavam a recusa dos súditos mineiros ao “despotismo”, por outro, os limites destas reivindicações estavam claramente dados pelo consensual desejo de preservação da ordem e do senso de distinção social internos à capitania.

Estas prioridades ganharam contorno e abrangência a partir de 1808, convertendo-se nas balizas orientadoras do instável alinhamento dos súditos mineiros ao poder central. Diversamente do caso espanhol - onde os desdobramentos da Revolução Francesa geraram uma situação de “acefalia do Império”, mediante os seqüestros do monarca Carlos IV e seu herdeiro Fernando VII no famoso episódio de Baiona⁴⁰- no caso português a ameaça de invasão do exército napoleônico impulsionou a transferência da Corte para o Brasil, fazendo vingar alternativa longamente aventada pelos estadistas do Reino⁴¹.

Mediante tal acontecimento, a proximidade do Monarca e o novo *status* do Brasil significaram possibilidades concretas de ascensão e engajamento econômico e político dos proprietários e comerciantes mineiros ao Rio de Janeiro⁴². Simultaneamente, a inversão das rotas de peregrinação - que, anteriormente, remetiam a Lisboa⁴³- distendeu os limites das autonomias reivindicadas por aqueles súditos, rompendo com a condição colonial e, desse modo, implicando uma clara inversão do princípio da reciprocidade de interesses entre as partes.

Assim, apesar de fortalecer aquele sentimento de “Patriotismo” pelo qual aderiam ao referencial de pertencimento político mais geral – o Império – bem como à identidade de “Verdadeiros Portugueses”⁴⁴, 1808 representou um marco no despertar dos grupos locais “para os propósitos e medidas políticas que atingiam diretamente a vida de vilas e arraiais onde moravam”, sem procurar ligá-los, necessariamente, “aos destinos do país como um todo”⁴⁵. Progressivamente, consolidava-se entre os grupos locais o argumento segundo o qual, a *melhor*

forma de concorrerem para o sucesso do Império, era cuidando da prosperidade de suas partes .

Na capitania de Minas Gerais, tal julgamento converteu-se nas expectativas de reversão da decadência mineradora, associadas à instalação de fábricas de ferro, liberalizadas pelo Alvará de 1º. de Abril de 1808⁴⁷. Além da eliminação dos entraves imputados à falta de infraestrutura e, principalmente, aos altos preços do ferro e aço⁴⁸, os novos estabelecimentos foram associados aos ideais de “civilidade” e “espírito público”, adquiridos por meio do trabalho produtivo⁴⁹, interferindo na elaboração dos diagnósticos e na concepção das políticas, que deveriam passar pelos “meios mais suaves”, combinando “sempre o interesse da causa pública com a conservação dos particulares”⁵⁰.

Estas transformações operadas em nível do Estado e dos próprios fundamentos simbólicos da Monarquia - ainda moldura do mosaico - aprofundaram-se desde 1818. Articuladamente às expectativas de benefícios materiais e ascensão social, o peso simbólico conferido a aclamação de D. João VI na América contagiara amplos setores da sociedade⁵¹, politizando a ação daqueles livres pobres e escravos que, “Na Aclamação do Rei dos Lusitanos”, sentiam “também o gosto chegar aos Africanos”, conforme a legenda inscrita na bandeira desfilada por ocasião dos festejos da aclamação ocorridos em Sabará, descritos nos seguintes termos:

Do carro todo coberto de Damasco em forma de Embarcação [...], saíram Figuras africanas vestidas com muita riqueza, e propriedade tocando instrumentos do seu País e [...] rendendo Vassalagem ao senhor Dom João Sexto, referido como aquele [...] que Veio Fundar na América um Novo Império”, como “Fundador deste *Vasto Reino do Brasil*”, merecendo por isso os “os devidos cultos, em nome dos imensos Povos, que habitam a Adusta África nossa Pátria [...]”.⁵²

O envio de uma embaixada africana ao Brasil, na ocasião de tão importante festividade pública, não era fato inédito nas práticas políticas que articulavam as diferentes partes da Monarquia portuguesa, no século XVIII⁵³. Tampouco, a rendição de vassalagem à figura real era desprovida de sentido para os africanos, em cujas sociedades –especialmente entre os da África Central-, representava o símbolo mais visível, por referência ao qual constituíam-se as identidades coletivas e o povo reconhecia-se enquanto “comunidade solidária”⁵⁴. Mas, num contexto em que as reconfigurações simbólicas no âmbito da Monarquia implicavam novas condições de possibilidades para a ampliação dos benefícios e autonomias longamente almejados pelas elites mineiras, assim como para a franca “acomodação evolutiva” das camadas inferiores – afinal, o Rei também era dos “Africanos” -, a atuação dos atores politizava-se e, sob os novos referenciais e condições concretas, resinificava aquele extremo das alteridades associado à atuação dos livres pobres de cor.

Na conjuntura de 1820-22, tal comportamento ganharia nitidez e complexidade, orientando as lutas e apropriações distintas do constitucionalismo na província mineira. Desde então, a recusa aos extremos do “despotismo” e da “anarquia” por parte dos súditos mineiros reconfigurou-se, esgarçando os diversos níveis e significados das *adesões* e *autonomismos* defendidos, bem como implicando apropriações distintas das bases constitucionais -de Cádiz e Lisboa- por parte daqueles grupos que transitaram para a etapa da construção do Estado nacional brasileiro.

Apropriações do constitucionalismo na conjuntura da independência

No caso mineiro, a mutação ideológica e nas formas de representação política, inaugurada pela Revolução do Porto, desdobrara-se em dois momentos cruciais, que demarcam a polarização das tendências e atitudes políticas na província. O primeiro, situado entre a instituição do novo regime (agosto de 1820) – quando se abre a polêmica em torno da instalação da 1ª. Junta Governativa – e dezembro de 1821 – quando chegam a Minas os Decretos lisboetas de 29 de Setembro, interpretados como verdadeira carta “recolonizadora” do Brasil.

Esta fase marcou-se, em grande medida, pela tensão instalada entre D. Manuel de Portugal e Castro - governador da Capitania de Minas Gerais desde 1814 e cuja ação foi no sentido de preservar seus amplos poderes – e as tendências liberais do 1º. Governo Provisório, eleito em 20 de Setembro de 1821.

Apoiado por autoridades civis e eclesiásticas da capital mineira, representativas do Antigo Regime, e por parcela significativa da população, Castro opôs-se à necessidade de criação de um novo governo, atribuindo aos partidários do mesmo a pecha de “desordeiros”⁵⁵. A decisão oficiada ao Príncipe Regente, D. Pedro I, embora corretamente interpretada como uma “inércia de cunho absolutista”, que buscava fortalecer na figura deste uma autoridade independente de Lisboa, não significou uma completa sincronia com a política seguida pelo Príncipe⁵⁶. Isto porque se opunha ao mecanismo de afirmação da autoridade deste que, naquele momento, passava por um “mínimo de legitimidade constitucional”⁵⁷.

Assim, embora o antigo governador acabasse aderindo à convocação dos eleitores de paróquia para a escolha dos deputados mineiros que deveriam compor as Cortes instaladas em Lisboa e dos membros do 1º. Governo Provisório de Minas⁵⁸, sua guinada obedecera muito mais a um senso de conveniência política, por meio do qual garantiu sua permanência no poder como presidente da primeira Junta mineira.

Daí, sua atuação revelar-se, progressivamente, incompatível tanto com a maioria liberal do governo – representada pelo vice-presidente Teixeira de Vasconcellos – quanto com a própria autoridade do Príncipe regente. Tal postura implicaria seu progressivo isolamento no seio do novo Governo, culminando em seu pedido de demissão do cargo. Na sessão de 13 Novembro de 1821, tal pedido era aceito sob acusações de seus atos despóticos, por meio dos quais, “continuou e continua a ser ainda inquietada [a Província] pelo mesmo orgulhoso colosso, o qual não cessa de ainda chamar partidistas, e presumir que pode desfazer ainda o que está feito”⁵⁹. A “sua conduta”, afirmavam os representantes da Câmara de Vila Rica, era “patenteada por vários impressos, à vista dos quais bem se pode ajuizar do inconstitucionalismo de semelhante Déspota”⁶⁰.

Se com Castro o sentido de alteridade em relação às Cortes, bem como de uma postura relativamente autônoma mediante a autoridade do Príncipe, fundava-se na resistência aos novos

princípios constitucionais, após sua demissão do Governo Provisório e a chegada dos Decretos lisboetas de 29 de Setembro a Minas⁶¹, aprofundou-se a postura autonomista dos membros liberais da Junta ouropretana, baseados, a partir de então, em dois polos de antagonismo: por um lado, a perspectiva da perda dos direitos constitucionais adquiridos, associada à postura “recolonizadora” das Cortes⁶²; por outro, a ameaça de uma guinada absolutista por D. Pedro.

Para estes grupos, 1820 representou uma possibilidade concreta de ampliação de autonomias e direto acesso ao poder, o que tornava tais demandas indissociáveis da questão da representação política.

Por isso, apoiados sempre na controversa opinião pública da Província e no intento de preservação dos “legítimos direitos constitucionais adquiridos”, os membros do Governo Provisório acataram parcialmente as Cartas de Lei de 1º. de Outubro de 1821⁶³, suspendendo as “Ordens a que deu princípio para se reunirem os Eleitores” para instalação de um novo Governo, conforme os Decretos de 29 de Setembro⁶⁴, mas revelando um certo indiferentismo quanto à partida do Príncipe, conforme Ofício de 5 de Janeiro de 1822, no qual protestavam a “mortificante saudade” do Príncipe⁶⁵. Em contrapartida, os deputados mineiros transferidos para o Rio de Janeiro passaram a capitanear a ação adesista a D. Pedro, de modo a fortalecer o bloco sulista de apoio à permanência do Príncipe, em oposição às determinações das Cortes, ocasião que aprofundou a cisão no seio do Governo Provisório de Minas, onde tal decisão era entendida como diametralmente oposta “ao Bem Geral do Brasil”⁶⁶.

É assim que, atendendo aos apelos de solidariedade pela “causa nacional”, o vice-presidente da Junta, Teixeira de Vasconcellos seguiu para o Rio de Janeiro em 05 de Janeiro de 1822, emitindo seu repúdio aos “Decretos das Cortes de 29 de Setembro”, identificados à “hidra do Despotismo”, que teria “erguido o seu colo para os reduzir a pior estado do que aquele de que acabavam de sair, pelos atos da venturosa Regeneração Política garantida pela instalação das Cortes Gerais e Extraordinárias em Lisboa [...]”. Simultaneamente, a Representação associava a figura de D. Pedro ao “nosso Núcleo Tutelar, que faça desviar de nós o quadro dos horrores da Anarquia e dos desastrosos males, que nos esperam, a exemplo da América Espanhola, fazendo-se credor do nosso eterno reconhecimento e das bençãos da Posteridade, sendo finalmente V.A.R. a glória e ornamento deste vasto e riquíssimo Reino do Brasil”⁶⁷. No mesmo sentido de protesto às determinações lisboetas, a deputação mineira tomava a resolução de suspender sua ida a Portugal, “enquanto a revogação dos fatais decretos de 29 de setembro de 1821 não afiançar no Soberano Congresso as devidas considerações acerca deste Reino e do seu decoro”⁶⁸.

A discordância entre os membros da Junta ouropretana e a tendência adesista a D. Pedro não desaparece nem mesmo com o “Fico” – ao qual acatam com evidente frieza⁶⁹-, a partir do qual emerge com especial relevo a questão da definição dos limites da autoridade dos novos poderes locais, mediante a constituição de uma instância interna do poder Executivo. Neste momento, a preservação de autonomias constituídas de longa data e pretensamente consolidadas pelo sistema constitucional foi ameaçada, na perspectiva dos membros do Governo mineiro, pelos arranjos institucionais acalentados pelos estadistas que capitaneavam a opção por D. Pedro,

cristalizados no Decreto de 16 de Fevereiro de 1822, qual criava o *Conselho de Procuradores Gerais das Províncias*.

Assim, em termos semelhantes aos que recusaram a execução das determinações de Lisboa, valeram-se dos supostos apelos da “opinião Pública”, para representarem ao poder central a “impossibilidade de execução do Decreto mencionado”, alegando não poderem considerar em tal Decreto o predicado da “garantia da Liberdade Civil firmando os limites dos diferentes Poderes”⁷⁰. Em seguida, pediam especificações acerca das competências dos Governos Provinciais, sinalizando a premência com a qual se colocava a *preservação de autonomias* locais, agora expressas em termos da *definição dos limites de autoridade*.

Observa-se, portanto, um progressivo delineamento da postura autonomista da Junta mineira em relação a Lisboa e a D. Pedro, após a retirada de Teixeira Vasconcellos para o Rio de Janeiro⁷¹, a qual cristalizava-se em medidas arbitrárias⁷², bem como na determinação de que “as ordens do Príncipe ou das Cortes só se executariam com seu beneplácito”.

Comprometido por estas diversas manifestações de *autonomismos* e *adesismos*, o clima político em Minas Gerais foi adensado, ainda, pela recepção que a ideia de “liberdade”, reforçada depois do “Fico”, ia grassando junto aos homens livres pobres e à própria população escrava da Província. A situação assumia relevo no contexto da firmação da autoridade do Príncipe, quando irromperam diferentes demandas das camadas populares⁷³, além de inúmeras tentativas de revoltas de escravos. Associados a libertos e brancos pobres, estes últimos vinham desde antes perpetrando “continuados roubos, acometendo e assassinando os viandantes, e o que é mais, fazendo chegar as suas devastações às Fazendas e Vilas”⁷⁴.

O medo das autoridades mineiras era alimentado por boatos que adquiriam força de notícia, conforme aquela anunciada num *Diário Extraordinário da Europa*, de 1821 – segundo a qual, iniciando-se pela ocupação de Vila Rica, em “um combate furiosíssimo” pelo juramento da Constituição e da igualdade com o Brancos, a revolução teria espalhado-se por toda a Província, desde o “Paiz diamantino” até “Caeté, Pitangui, Tamanduá, Queluz, Santa Maria de Baependi” e “Paracatú”, envolvendo, só nesta última Vila, cerca de mil Negros⁷⁵, em públicos regozijos ao constitucionalismo. Embora a notícia não proceda, é certo que vários planos de sublevação dos escravos, associados a segmentos livres da população, pipocaram pela província no período de 1820-22, com intensidade e freqüência sem precedentes.

Por um lado, a nova ordem instaurou, como já mencionado, uma cisão entre os diversos grupos mineiros, impondo uma fragmentação da autoridade que, por si só, propiciava a externalização das demandas das “classes ínfimas” e, no seu bojo, das revoltas escravas⁷⁶. Por outro, é preciso considerar que tal fragmentação se dava num contexto de intensa divulgação das ideias de liberdade e igualdade, as quais atingiam os próprios escravos, que a elas emprestavam significados distintos e mesmo antagônicos aos atribuídos pelas elites. Por fim, os próprios escravos e livres de cor compuseram os palcos deste debate, compartilhando dos novos espaços de sociabilidade das elites⁷⁷.

Os relatos das autoridades locais e do Governo Provincial são vários neste sentido. Assim, da Vila do Bom Sucesso partia, em Janeiro de 1822, a denúncia de que

Em razão da mal entendida Liberdade pela plebe ignorante, e muito especialmente pelos Cativos, tem esta Vila e Termo dado por semelhantes princípios, e ainda demonstrações de sublevação na Escravatura, demonstrando-se em partes não obedientes a seus Senhores e a pretexto de que as atuais Leis favorecem uma tal Causa, e que para os apoiar existem autoridades [...]”⁷⁸.

Semelhantes mobilizações estendiam-se a outras Vilas e Distritos, o que talvez reforçasse a aterrorizante perspectiva de uma sublevação geral. Do Distrito Diamantino, partia o relato do Fiscal dos Diamantes, Dr. Luis José, “advertido por pessoas fidedignas, que muitos cativos e alguns libertos premeditavam um levantamento para a Véspera, ou dia de Natal”⁷⁹. Da mesma forma, em sua diligência estendida para o Arraial de São Domingos, pode constatar que estava projetado um igual procedimento, em pessoas de mesma classe, tendo havido, “na noite véspera de Natal [...] tumulto de mais de duzentos negros, no qual deram-se repetidos vivas à Liberdade”⁸⁰.

Além da associação dos escravos a setores livre pobres da população mineira, a denúncia do Fiscal dos Diamantes aponta - no mesmo sentido daquela dirigida pelo Coronel do 3º. Regimento da Comarca do Serro Frio, Bento Sousa aos Governadores da Província, em 14 de Janeiro do mesmo ano⁸¹ - para outro elemento potencializador das revoltas. Ambos se referiam ao fato de serem tais revoltas patrocinadas por membros da camada dominante, cujo intento, seguramente, estava em desbancar seus oponentes políticos, como fica claro no plano referido de se expulsar alguns “moradores” da Vila.

Estratégia que parecia inquietar os membros liberais do Governo provisório mineiro e que fora habilmente associada à atuação do antigo governador Portugal e Castro. Este, além de incompatibilizar-se com o pretendido constitucionalismo da Junta ouropretana - projetando “dissolver o Governo Provisional depois de legalmente instalado a votos da Província” - foi acusado de insuflar a “*anarquia*” interna à província, já que vinha “promovendo, ou ao menos protegendo as facções e partidos de classes ínfimas, mulatos e negros em seu apoio”⁸². Inversamente, era o próprio Governador que, ao aderir ao constitucionalismo, denunciava o risco de uma “perturbação popular”⁸³, defendendo em função disso a instalação do Governo provisório.

Compostos em grande parte por mulatos, pardos e negros oriundos do cativo, estes grupos converteram-se em fator de instabilidade da ordem pública, merecendo a atenção das autoridades metropolitanas e provinciais⁸⁴. No contexto de difusão do constitucionalismo, desenvolveram laços de solidariedade espontâneos, aderindo às tendências liberais ou conservadoras segundo interesses próprios e fluídos, funcionando como eficaz arma política das elites no processo de nomeação de seus pares e oponentes⁸⁵.

Numa *Carta Missiva* dirigida por José Fernandes de Sousa para a Comissão do Ultramar, em 15 de Setembro de 1821, os vários pontos que havia necessidade de serem discutidos na

Assembléia Nacional “para o bem do povo” da província de Minas Gerais eram referidos nos seguintes termos:

[...] infinitos vadios, homens brancos, mestiços, pardos, cabras e crioulos forros, que se não sujeitam ao trabalho, dados a horrorosos vícios, cujos fazem por isso mil desordens, furtos e assassinios, tolerando-lhes os Comandantes das Ordenanças quase todos semelhantes desatinos, e mesmo lhes é dificultoso extinguí-los, pois sendo perseguidos em um distrito, mudam-se para outro, e não obstante várias ordens superiores respectivas, pouco ou nada se remedia; carecendo, portanto, as mais ativas providências de severa polícia: os quais bem podem servir no Exército e na Marinha⁸⁶.

Na orientação das tendências em curso pesaram, ainda, as “*notícias vindas do Norte*”, onde o movimento adesista às Cortes assumiu tom de rebeldia, conforme atestado pelos casos das províncias de Pernambuco, Pará e Bahia. Tal conjuntura justificava o atraso na convocação das eleições mineiras por parte do antigo governador Portugal e Castro, movido supostamente pela finalidade de evitar “as terríveis conseqüências de comoções populares que introduzissem a anarquia”, estando “sempre à mira do que nas Províncias vizinhas se praticava”, não se animando, por isso, “a desenvolver o que fervorosamente apeteçiam”⁸⁷. Estas mesmas notícias reverteram-se em fundamentos para sua posterior demissão, aceita pelos membros liberais do Governo mineiro sob alegação de que suas intenções, “oponentes ao Sistema Constitucional”, poderiam “produzir as funestas conseqüências da Anarquia, e gravíssimos danos que infelizmente se viu sofrer a Província de Pernambuco, por semelhantes causas”⁸⁸.

Esta habilidosa “instrumentalização do medo”⁸⁹ convertia as referidas “classes ínfimas” numa alteridade comum aos vários setores da elite mineira. A nosso ver, este fato interferiu nas articulações destas elites entre si e com o poder central, selecionando as opções em jogo. No contexto do adesismo a D. Pedro, condicionou a postura da Junta ouropretana, cujos membros, em *Ofício* de 19 de Fevereiro de 1822, predispunham-se a conciliar com o Vice-Presidente José Teixeira de Vasconcelos, em troca de auxílios destinados a aplacar “algumas perturbações” que se alastravam pela Província. Referiam-se, especificamente, aos fatos ocorridos no “Distrito de Minas Novas, nas Vilas de Príncipe e de Tamanduá”, onde “tem-se notado vários ajuntamentos de negros, espalhando vozes da liberdade, e por tais motivos tem sido necessário socorrer estes lugares de mais Tropa do Regimento de Linha [...]”⁹⁰.

Além de contar nas articulações das elites mineiras com o poder central, a necessidade de controlar e neutralizar a ação dos novos protagonistas pesou na elaboração sobre “a própria definição nacional”, imposta aos “brasileiros” desde 1821⁹¹. Sob tal enfoque, ainda que na perspectiva dos liberais da província o referencial de pertencimento político comum continuasse sendo a “Nação Portuguesa”⁹²– referida aos “Portugueses de todos os Hemisférios”⁹³– e a adesão às Cortes soasse como uma possibilidade de ampliar e solidificar autonomias adquiridas, já então, o embate político ia delineando os contornos do “ser brasileiro”.

Era neste sentido que o “caráter enérgico, pertinaz e teimoso, acostumado ao mando absoluto”⁹⁴ do ex-Governador passava a ser estendido à “prepotência dos funcionários públicos” e autoridades do período joanino, aguçando não só as rivalidades entre “portugueses europeus”

e “brasileiros” no interior da província, mas a própria associação da figura de D. Pedro à conduta denunciada.

Ainda que o *antilusitanismo* tenha aflorado durante o primeiro Reinado⁹⁵, a questão se torna premente no interior da província desde a instalação do debate constitucionalista, orientando, no contexto da Independência, a portaria de D. Pedro expedida ao Governo Provisório, que instruía para “não aceitar, nem dar posse a Empregado algum, Eclesiástico, Civil, ou Militar, que vier despachado de Portugal [...]”⁹⁶.

À época do primeiro Governo Provisório, a mesma preocupação transparece nas reflexões do autor de uma *Carta Anônima* veiculada na província mineira, o qual recomendava como “mui política a aplanização e temporária exclusão dos Europeus quanto a Empregos públicos de primeira ordem”, por serem os “naturais do País que dá ouro, e brilhantes [...] mais ambiciosos que avarentos”⁹⁷. Embora sem autoria, o documento sugere que este incipiente antilusitanismo não só repousava nos anseios dos grupos locais por galgar projeção política no cenário nacional⁹⁸- “ambiciosos” que eram -, mas funcionava como *instrumento da propaganda anticonstitucional*, uma vez que, argumentava-se:

[...] a guerra com Portugal é inevitável, mas conveniente: é ela que há de distrair os povos do afincamento com que pensam em arranjos constitucionais, e só ela nos fará cair nas mãos limitáveis poderes e tropas, que ao comando de criaturas nossas, enfim, proclamarão nosso antigo sistema⁹⁹.

Assim, ao desviar os ânimos para este nível das alteridades, forjava-se a ideia de unidade da classe proprietária, promovendo, simultaneamente, a associação simbólica entre aquele que começava a ser associado ao “estrangeiro” – o português – e as novas formas constitucionais, bem como matizando tensões de ordem social e racial aí pulsantes.

No quadro da sociedade mineira da primeira metade do XIX, estas tensões repousavam, em grande medida, no fato de haver um enorme contingente de *pardos* - livres e forros – que, embora integrados econômica e socialmente¹⁰⁰, não puderam fugir ao “estigma da escravidão”, inseridos que estavam numa sociedade com forte tradição de hierarquia social, racial ou étnica.

A este problema as elites dominantes não puderam ser alheias e, assim como a associação do “português-estrangeiro” com o “constitucionalismo” servia, na estratégia dos grupos arraigados a velha ordem, para desbaratar o adesismo às Cortes, as *Bases da Constituição de Cádiz*, provisoriamente adotadas por Portugal, foram repudiadas, sob alegação de suposta inadequação à realidade social da província. Examinando “os Artigos da Constituição Espanhola que respeitam à formação das Cortes, das Juntas Eleitorais de Paróquia, Comarca e Província, com as Instruções dadas para a sua execução em Portugal e mandadas observar no Reino do Brasil pelo Decreto de 7 de Março” de 1821, o ex-governador Castro argumentava, acerca do Artigo 28 que excluía os pardos e crioulos descendentes de africanos da base da representação nacional:

[...] É constante **nesta Província ser o número dos pardos igual ou maior que o dos brancos** e oriundos de Portugueses por ambas as linhas; excluir aqueles da representação Nacional seria fazer estes em igual ou menor número (...); como se poderá dizer representada uma Paróquia, Comarca ou Província por uma menor parte da mesma e sem o consenso da outra parte igual ou maior? **Os pardos se acham estabelecidos**, uns com propriedade e bens de raiz e escravos, outros com fundos próprios negociando, e outros com escravos empregados na mineração e lavoura concorrendo com impostos e tributos para as despesas do Estado, Dízimos, Quintos, Décima, Siza [...] e outros impostos; foram os mesmos pardos elevados a consideração Política e pelos seus serviços nos Corpos e Regimentos Milicianos, onde são Oficiais e Oficiais superiores, e por outros empregos estão gozando de grandes privilégios e isenções, e se agora se removessem do foro de Cidadão Português seria privá-los sem culpa das graças e honras concedidas, revogando leis, usos e costumes da Nação; seria querer tivessem representação para satisfazer os encargos de Cidadão no pagamento dos impostos e negá-lo na fruição dos privilégios e na concorrência da administração, eleição dos administradores e representantes da Nação; seria **animar escandalosas intrigas declarando-se pardo o que já pretende ser branco**, e muitas vezes é reputado tal, pela distância em que se acha do tronco Africano; e de injuriar-se muitas vezes o mesmo branco [pondo-o] na necessidade de mostrar a legitimidade e qualidade de seus passados; e seria finalmente **excitar o desgosto de uma grande parte ou a maior da Província**, aumentar a indisposição e desconfiança de serem desprezados pelos brancos, e **promover a união a outros desgostosos**, e com ela **ameaçarem a segurança Pública** com desordens perigosas sempre ao Estado e de incerto efeito [...] ¹⁰¹.

Por isso, propunha declarar-se o referido artigo “alterado nesta Província e considerar como Cidadão Português natural e havido por natural dos Domínios Portugueses proprietários e com representação e privilégios concedidos pelas Leis”, os pardos e livres de cor, com exceção dos “mendigos e os que estiverem quase nas mesmas circunstâncias” ¹⁰².

Se levarmos em conta que as *Bases da Constituição Política da Monarquia Portuguesa* foram aprovadas em 9 de março de 1821 e enviadas à América juntamente com o decreto para a eleição dos deputados, após a adesão de D. João VI, em abril daquele ano, é provável que o argumento de Castro tenha ignorado a alteração fundamental nas *Bases constitucionais portuguesas*: a adaptação das instruções eleitorais espanholas, com a supressão das distinções de castas estabelecidas em Cádiz para a concessão da cidadania ¹⁰³.

Neste sentido, sua recusa aos critérios de cidadania aprovados na Espanha em 1812 pode ter significado uma habilidosa estratégia de convencimento das elites mineiras, no sentido da recusa ao constitucionalismo, propositalmente associado a um critério de representação nacional desestabilizador da ordem social e, embora não explicitamente mencionado, a uma paridade de direitos desvantajosa para os brasileiros ¹⁰⁴. Simultaneamente reconhecendo a

importância social dos pardos livres, tornava-os objeto específico de sua pedagogia política¹⁰⁵, procurando insuflar nestes o repúdio à nova ordem constitucional, supostamente ameaçadora de suas condições de “brancos estabelecidos”.

De qualquer modo, tendo ou não conhecimento das *Bases portuguesas*, o argumento de Castro acenava com aquela dupla preocupação das elites mineiras: garantir a *ordem social* na província, bem como as *amplas autonomias*, naquele momento associadas à paridade de direitos em termos da representação nacional. Assim, quanto mais alargadas as bases desta – o que implicava, no caso americano, a inclusão de mulatos e livres de cor na condição de cidadãos – maior o poder de barganha da deputação brasileira em Lisboa.

Simultaneamente, a assimilação dos pardos a uma sociedade pretensamente branca, funcionava como poderoso instrumento para diluir seus possíveis vínculos com o cativo – e, portanto, com uma comum origem escrava, rememorada quer pelo estigma da cor, quer pelo pertencimento a esferas de sociabilidade fundadas nos padrões hierárquicos da sociedade mineira colonial – isolando, no extremo oposto, aqueles segmentos que, consensualmente, não deveriam figurar na sociedade civil, representando antes o risco da “anarquia”: escravos e livres marginais. A estes, o liberal Antonio Paulino Limpo de Abreu, em representação dirigida ao Presidente e Deputados do Governo Provisório a propósito da “revolução dos Negros profetizada no Brasil por tantos Escritores”, preconizava o “silêncio da Lei”, uma vez que, “a simples menção deles pode suscitar a ideia de os perpetrar”¹⁰⁶.

Fuentes

Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial.

Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial.

As Câmaras Municipais e a Independência. Vol. 2, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1973.

Avulsos do Conselho Ultramarino, Minas Gerais. 1821. Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos.

Bibliografia

Anastasia, Carla Maria Junho. *Vassallos Rebeldes. Violência coletiva nas Minas na segunda metade do século XVIII*. Ed. C/Arte, Belo Horizonte, 1998.

Berbel, Marcia Regina. “Cortes de Cádiz: entre a unidade da Nação Espanhola e as Independências americanas”. Pamplona, Marco A. y Mäder, Maria Elisa (orgs.), *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas. Nova Espanha*, Vol. 2, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 2008.

----- *A Nação como Artefato*. Hucitec, São Paulo, 1999.

Berbel, Marcia Regina; Marquese, Rafael de Bivar; Parron, Tamis. *Escravidão e Política*. Brasil e Cuba, 1790-1850. Hucitec, São Paulo, 2010.

Bernardes, Denis Antônio de Mendonça. *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*. Hucitec, São Paulo, 2006.

Chamon, Carla Simone. *Festejos Imperiais: festas cívicas em Minas Gerais (1815-1845)*. EDUSF, Bragança Paulista, 2002.

Costa, Iraci Del Nero da. *Arraia-Miúda. Um Estudo sobre Não-Proprietários de Escravos no Brasil*. MGSP Editores, São Paulo, 1992.

Donghi, Halperín. *Reforma y Disolución de los Impérios Ibéricos (1750-1850)*. Alianza Editorial, Madrid, 1985.

Gonçalves, Andréa Lisly. “Às margens da Liberdade: alforrias em Minas Gerais na primeira metade do século XIX”. *LPH*:

Revista de História, No 6, 1996.

Gouvêa, Maria de Fátima Gouvêa. "O Senado da Câmara do Rio de Janeiro no Contexto das cerimônias de aclamação de D. João VI". *Anais do Seminário Internacional. D. João VI. Um rei aclamado na América*. MHN, Rio de Janeiro, 2000.

Guerra, François-Xavier. "A nação na América espanhola – a questão das origens". Tradução de Marco Morel. *Revista Maracanan*. UERJ, Rio de Janeiro, No 1, 1999/2000.

Hespanha, António Manuel. "Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites". Bicalho, Maria Fernanda e Ferlini, Vera Lúcia (orgs.). *Modos de Governar. Ideias e Práticas políticas no Império português. Séculos XVI a XIX*. Alameda, São Paulo, 2005.

Iglésias, Francisco. "Minas Gerais". Sérgio Buarque de Holanda (org.). *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo II, Vol. 2, 3a ed., São Paulo, 1973.

Jancsó, István & Pimenta, João Paulo Garrido. "Peças de um mosaico (ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira)". Carlos Guilherme Mota (org.). *Viagem Incompleta. Formação: histórias*. Vol. 1, Ed. Senac, São Paulo, 2000.

----- (org.). *Independência: História e Historiografia*. Hucitec/FAPESP, São Paulo-Ijuí, 2005.

----- (org.). *Brasil: Formação do Estado e da Nação*. Ed. Unijuí, Fapesp, São Paulo, Hucitec, 2003.

Lara, Sílvia Hunold. "Reminiscências setecentistas. Escravidão, Cultura e Poder na América Portuguesa". Tese apresentada para o concurso de Livre-Docência, Unicamp/IFCH, Campinas, 2004.

Lenharo, Alcir. *As tropas da Moderação. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842*. 2a ed., Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, Rio de Janeiro, 1993.

Libby, Douglas Cole. "Novas considerações sobre a protoindustrialização mineira nos séculos XVIII e XIX". *Revista do Departamento de História*, UFMG, Belo Horizonte, No 9, 1989.

----- . *Transformação e trabalho em uma economia escravista*. Minas Gerais no século XIX. Brasiliense, São Paulo, 1988.

Mattoso, José (dir.). *História de Portugal. O Antigo Regime*. Lexi Cultural, Rio de Mouro, 2002.

Maxwell, Keneth. *A Devassa da Devassa: a Inconfidência Mineira, Brasil-Portugal, 1750-1808*. 2a ed., Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1978.

Mello e Souza, Laura de. *Norma e Conflito. Aspectos da História de Minas no século XVIII*. Ed. UFMG, Belo Horizonte, 1999.

Nobre, Isabel Maria Guerreiro. *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*. Minerva, Coimbra, 1997.

Oliveira, Cecília Helena L. de Sales Oliveira. *A Astúcia Liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro*. EDUSP/Ícone, Bragança Paulista, 1999.

Paiva, Clotilde. "População e Economia nas Minas Gerais do Século XIX". Tese de doutoramento, USP, Depto de História, São Paulo, 1996.

Paiva, Eduardo França. *Escravidão e Universo Cultural na Colônia. Minas Gerais, 1716-1789*. Ed. UFMG, Belo Horizonte, 2001.

Santos, Afonso Marques dos. *No Rascunho da Nação Inconfidência no Rio de Janeiro*. Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes, Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Rio de Janeiro, 1992.

Silva, Ana Rosa Clochet da. "Identidades em Construção. O processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais (1792-1831)". Relatório Final de Pós-Doutoramento, USP/Faculdade de História, São Paulo, 2007.

----- . *Inventando a Nação. Intelectuais Ilustrados e Estadistas Luso-Brasileiros na crise do Antigo Regime Português*. Hucitec, São Paulo, 2006.

----- . "Identidades políticas e a emergência do novo Estado nacional: o caso mineiro". Jancsó, István (org.). *Independência: História e Historiografia*, Hucitec/FAPESP, São Paulo-Ijuí, 2005.

----- . *Construção da Nação e escravidão no pensamento de José Bonifácio (1783-1823)*. Editora da Unicamp/Centro de Memória, Campinas, 1999.

Silva, Wlamir. *Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)*. Hucitec, São Paulo, 2009.

Silveira, Marco Antonio. *O universo do indistinto. Estado e sociedade nas Minas setecentistas (1735-1808)*. Hucitec, São Paulo, 1997.

Slemian, Andréa. *Sob o Império da Lei. Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*, Hucitec, São Paulo, 2009

Souza, Iara L. C. *Pátria Coroada. O Brasil como Corpo Político Autônomo, 1780-1831*. UNESP, São Paulo, 1999.

Souza, Marina de Mello e. *Reis Negros no Brasil Escravocrata: história da festa de coroação de Rei Congo*. Editora da UFMG, Belo Horizonte, 2002.

Stumpf, Roberta Giannubilo. *Filhos das Minas, americanos e portugueses: identidades coletivas na Capitania das Minas Gerais (1763-1792)*. Hucitec, São Paulo, 2010.

Notas

¹Antônio Manuel Hespanha & Ângela Barreto Xavier, "A representação da sociedade e do Poder", in Mattoso, José (dir.), *História de Portugal. O Antigo Regime*, Lexi Cultural, Rio de Mouro, 2002, pp. 145-172.

²Andréa Slemian, *Sob o Império da Lei. Constituição e unidade nacional na formação do Brasil (1822-1834)*, Hucitec, São Paulo, 2009, pp. 57-77.

³Isabel Maria Guerreiro Nobre, *A aprendizagem da cidadania em Portugal (1820-1823)*, Minerva, Coimbra, 1997.

⁴Segundo Guerra, analisando o processo de desintegração do império espanhol na América, tratam-se daqueles "pontos de mutação" – ideológica e nas formas de representação política -, que abrem o processo de construção da "modernidade política" na América. François Xavier Guerra, *Modernidad e independências. Ensayos sobre las revoluciones hispánicas*, Editora Mapfre, México, 1992.

⁵A. J. R. Russel-Wood, "O Governo Local na América Portuguesa: um estudo de divergência cultural", in *Revista de História*, Ano XXVIII, Vol. LV, São Paulo, 1977, pp. 25-79.

⁶A este respeito ver: Alexandre Mendes Cunha & Roberto Luís de Melo Monte-Mór, "A Triade Urbana: construção coletiva do espaço, cultura e economia na passagem dos séculos XVIII para o XIX em Minas Gerais", in *Anais do IX Seminário sobre a Economia Mineira*, Vol. 1, Cedeplar/UFMG, 2000, pp. 305-326.

⁷Laura de Mello e Souza, *Os Desclassificados do Ouro. A pobreza mineira no século XVIII*, Edições Graal, Rio de Janeiro, 1982, pp. 97-98.

⁸Na visão do Marquês de Pombal, Portugal não conseguia tirar qualquer vantagem de suas fontes de riqueza, representadas pelas minas de ouro do Brasil, uma vez que as riquezas destas são sempre "quiméricas para os Estados que as possuem", pertencendo antes "aos povos industriários que as fazem valer". Daí visar sanar, simultaneamente, os efeitos do atraso e da dependência econômica do Reino à Inglaterra. "Discurso político sobre as vantagens que o Reino de Portugal pode tirar da sua desgraça, por ocasião do terramoto do 1o. de Novembro de 1755", in: Sebastião José de Carvalho e Melo, *Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal e outros Escritos*. Publicações Europa-América, s.d., pp. 138-189.

⁹Kenneth Maxwell, *A Devassa da Devassa. A Inconfidência Mineira: Brasil e Portugal, 1750-1808*, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1977, p. 87.

¹⁰Instrução para o Visconde de Barbacena, Luis Antonio Furtado de Mendonça, governador e Capitão Geral da Capitania de Minas Gerais", de Martinho de Mello e Castro, escrita em 29 de Janeiro de 1788. *RIHGB*, Tomo 6, Vol. 6, 1844. p. 12.

¹¹Francisco Iglésias, "Periodização da História de Minas", *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, No 29, julho de 1970, p. 192.

¹²Renato Pinto Venâncio, "Comércio e Fronteira em Minas Gerais Colonial", in Júnia F. Furtado (org.), *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma História do Império Ultramarino Português*. Editora da UFMG, Belo Horizonte, 2001, p. 187.

¹³Alcir Lenharo. *As tropas da Moderação. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842*, 2a ed., Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, Rio de Janeiro, 1993.

¹⁴Mello e Souza, *op. cit.*, p. 216.

¹⁵Sobre este aspecto, ver: Clotilde A. Paiva & Douglas Cole Libby. "Caminhos alternativos: escravidão e reprodução em Minas Gerais no século XIX", *Revista de Estudos Econômicos*, Vol. 25, No 2, São Paulo, 1995, pp. 203-233.

¹⁶Uma abordagem crítica sobre este verdadeiro "mito" que perpassa as diferentes interpretações sobre Minas foi pioneiramente desenvolvida por Maria A. do Nascimento Arruda, *Mitologia da Mineiridade. O imaginário mineiro na vida política e cultural do Brasil*, Brasiliense, São Paulo, 1990, pp. 63-69.

¹⁷Ana Rosa Clocllet da Silva, "Identidades em Construção. O processo de politização das identidades coletivas em Minas Gerais (1792-1831)", Relatório Final de Pós-Doutoramento, USP, Faculdade de História, São Paulo, 2007.

¹⁸K. Maxwell, *op. cit.*

¹⁹Andréa Lisly Gonçalves, "Às margens da Liberdade: alforrias em Minas Gerais na primeira metade do século XIX", *LPH: Revista de História*, No 6, 1996.

²⁰Roberta Giannubilo Stumpf, *Filhos das Minas, americanos e portugueses: identidades coletivas na Capitania das Minas Gerais (1763-1792)*, Hucitec, São Paulo, 2010.

²¹Desde 1761, o Marquês de Pombal tratou de envolver a plutocracia mineira em órgãos administrativos e fiscais, assumindo ainda cargos de liderança na área militar e da justiça. K. Maxwell, *op. cit.*, cap. 2.

²²R. Giannubilo Stumpf, *op. cit.* pp. 150-170.

²³K. Maxwell, *op. cit.*. Sobre a composição patrimonial dos inconfidentes de 1789 e suas teias de relações, ver: João Pinto Furtado, *O manto de Penélope. História, Mito e Memória da Inconfidência Mineira de 1788-9*, Cia das Letras, São Paulo, 2002.

²⁴Para uma análise detalhada do teor destas medidas, no bojo do projeto imperial então formulado pelos estadistas luso-brasileiros, ver: Ana Rosa Clocllet da Silva, *Inventando a Nação. Intelectuais ilustrados e Estadistas luso-brasileiros na crise do Antigo Regime Português (1750-1822)*, Hucitec, São Paulo, 2006.

²⁵Denis Antônio de Mendonça Bernardes, *O patriotismo constitucional: Pernambuco, 1820-1822*, Hucitec, São Paulo, 2006, pp. 112- 106.

²⁶Diogo de Vasconcelos, representante da Câmara de Vila Rica, sede do governo da Capitania de Minas Gerais, não escapou às suspeitas de cumplicidade na Inconfidência, tendo sido indiciado pela devassa instaurada pelo Visconde de Barbacena em 1789.

²⁷Fala do Dr. Diogo Pereira de Vasconcelos, em sessão solene da Câmara de Vila Rica, em regozijo pelo fracasso da Inconfidência”, 22/05/1792. APM, FUNDO/COLEÇÃO – Inconfidentes. O documento está publicado na RAPM, Ano I, julho/set 1896, pp. 401-415 (grifo meu).

²⁸“Distinção entre vassallos europeus e vassallos americanos”, por Luiz Beltrão de Gouvêa de Almeida, em nome de Sua Alteza Real. Mafra, 23 de Outubro de 1799, in *RIHGB*, Tomo XLVI, Parte I, 1883, pp. 237-238. Trata-se de correspondência dirigida ao então Governador da Capitania de Minas Gerais, Bernardo José de Lorena, em 1799.

²⁹Esta última convicção justifica as críticas que, em 1806, o então Governador Ataíde e Mello dirigia aos pesados direitos pagos sobre gêneros importados pela Capitania - exemplo de “fidelidade” e “patriotismo” e da arrecadação do Real Erário. “Ofícios do Governador às Secretarias de Estado e respostas às Ordens Régias”, pelo Governador Pedro Maria Xavier de Ataíde e Mello, de 11 de janeiro de 1806. *Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial* 303, pp. 51 a 53.

³⁰Atenta a tais demandas, a Coroa buscava compatibilizá-los com os propósitos de dinamização do sistema, conforme ilustrado em Ofício de 1797 do Governador das Minas, Bernardo José de Lorena, a D. Rodrigo de Sousa Coutinho, no qual comunicava ordem da Rainha para fazer “aumentar nesta Capitania o uso e consumo de todas as produções naturais e manufaturas desse Reino, usando de todos os meios, exceto os da violência”, a fim de conseguir tão desejado fim, “distinguindo e favorecendo com particularidade os que introduzirem e consumirem maior quantidade de vinhos, panos, sedas e trastes de luxo manufaturados em Portugal”. (“Registro de Ofícios do Governador às secretarias de Estado”, Vila Rica, 10, março de 1798. *Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial*, Cod. 276 p. 25 (grifo meu)).

³¹K. Maxwell, *op. cit.*, p. 302.

³²Iraci Del Nero da Costa, *Arraia-Miúda. Um Estudo sobre Não-Proprietários de Escravos no Brasil*, MGSP Editores, São Paulo, 1992, p. 93.

³³Marco Antonio Silveira, *O Universo do Indistinto. Estado e Sociedade nas Minas Setecentistas (1735-1808)*, Hucitec, São Paulo, 1997.

³⁴Registro de Ofício do Governador Bernardo José de Lorena ao Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho”, de 17 de Abril de 1798. *Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial*, Cód. 276, p. 26v.

³⁵*Arquivo Público Mineiro*, Secretaria de Governo, G, Cx 40, doc. 46, p. 1. Sobre insubordinação dos pardos milicianos do Distrito de Itabira do Mato Dentro (região metalúrgica de Minas), seguindo auto do Juiz Ordinário Manuel Teixeira da Silva, de Vila Nova da Rainha. (1798).

³⁶Eduardo França Paiva, *Escravidão e Universo Cultural na Colônia. Minas Gerais: 1716-1789*, Ed. UFMG, Belo Horizonte, 2001.

³⁷Sobre estes movimentos, ver: Ana Rosa Clocllet da Silva, “Identidades em construção”, *op. cit.*, cap. 4.

³⁸Registro de Ofício do Governador Bernardo José de Lorena ao Ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho”, de 17 de Abril de 1798. *Arquivo Público Mineiro, Seção Colonial*, Cód. 276, p. 26v.

³⁹Trata-se do movimento sedicioso ocorrido na capitania da Bahia, no ano de 1798, o qual mobilizou justamente a população de cor, livre e escrava, com demandas que extrapolavam apenas a crítica ao colonialismo. Sobre o teor social do movimento, ver István Jancsó, *Na Bahia contra o Império: História do ensaio de sedição de 1798*, Hucitec/Salvador, EDUFBA, São Paulo, 1996.

⁴⁰Sobre os desdobramentos da crise no contexto hispano-americano, ver: F. Xavier-Guerra, *op. cit.*; Halperin Túlio Donghi, *História da América Latina*, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 1982, caps. 1 e 2.

⁴¹Ana Rosa Clocllet da Silva, *Inventando a Nação...*, *op. cit.*

⁴²Alcir Lenharo, *As tropas da Moderação. O abastecimento da Corte na formação política do Brasil: 1808-1842*, 2a ed., Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes/Departamento Geral de Documentação e Informação Cultural, Divisão de Editoração, Rio de Janeiro, 1993.

⁴³István Jancsó & João Paulo Garrido Pimenta, “Peças de um mosaico ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira”, in Carlos Guilherme Mota (org.), *Viagem Incompleta. Formação: histórias*, Vol. 1, Ed. Senac, São Paulo, 2000.

⁴⁴“Representação da Câmara de São João del Rei”, de 27 de fevereiro de 1808, in *As Câmaras Municipais e a Independência*, Vol. 2, Arquivo Nacional, Rio de Janeiro, 1973, p. 323.

⁴⁵Carla Simone Chamon, *Festejos Imperiais. Festas Cívicas em Minas Gerais (1815-1845)*, EDUSP, Bragança Paulista, 2002, p. 68.

⁴⁶Representação da Câmara da Vila de Nossa Senhora da Conceição do Sabará”, de 28 de novembro de 1810, in: *As Câmaras Municipais e a Independência*, Vol. 2, *op. cit.*, p. 267.

⁴⁷Conforme crença que permeou o governo de D. Francisco de Assis Mascarenhas – o Conde de Palma (1810 a 1814) – e boa parte do seguinte, exercido por D. Manoel de Portugal e Castro (1814-1821), “nenhuma outra Capitania” contava com tão propícias circunstâncias neste sentido: “nós temos o algodão em abundância e da melhor qualidade; temos já o linho, e poderemos ter também as lãs. Novas e bem dirigidas fábricas, darão valor às matérias primeiras, os lavradores aumentarão suas plantações, a indústria promoverá a agricultura e ambas o Comércio e a opulência do País”. “Correspondência do Exmo Sr. D. Francisco de Assis Mascarenhas, para a Real Junta do Comércio”, 30/julho/1813, in *RAPM*, Ano XIX, 1921, p. 245.

⁴⁸“Correspondência de D. Francisco de Assis Mascarenhas”, in *RAPM*, Ano XX, 1924, pp. 372, 373, 381 e 384.

A associação não era inédita, informando as reflexões de Saavedra sobre as causas de uma “tão extraordinária moléstia pública”, mas, a partir de 1808, ela assume nova dimensão, pois os limites das autonomias conquistadas deixavam de estar dados pela condição colonial. Reforçava, assim, aquele sentimento de “igualdade” para com os súditos de Portugal, posteriormente sedimentado pela nova categoria política de Reino Unido. Basílio Teixeira de Saavedra, “Informação da Capitania de Minas”, de 30 de março de 1805, in *RAPM*, 2, 637-83, pp. 675-677.

⁵⁰“Registro de Cartas do Governador Pedro Maria Xavier de Atayde e Mello às Câmaras, Juizes e outras autoridades da Capitania”, 19/dez/1807, in *APM*, Seção Colonial, cód. 315, p. 42.

⁵¹Maria de Fátima Silva Gouvêa, O Senado da Câmara do Rio de Janeiro no Contexto das cerimônias de aclamação de D. João VI”, in *Anais do Seminário Internacional D. João VI: um Rei aclamado na América*, Museu Histórico Nacional, Rio de Janeiro, 2000, pp. 246-259.

⁵²“Festejos em Sabará na ocasião da aclamação de D. João VI (1817)”, in *RAPM*, Ano X, fasc. III e IV, jul-dez de 1805, pp. 735-740 (grifo meu).

⁵³Silvia H. Lara, “Reminiscências setecentistas. Escravidão, Cultura e Poder na América Portuguesa”, Tese apresentada para o concurso de Livre-Docência, Unicamp/IFCH, Campinas, 2004, p. 198 e segs.

⁵⁴Marina de Mello e Souza, *Reis Negros no Brasil Escravocrata: história da festa de coroação de Rei Congo*, Editora da UFMG, Belo Horizonte, 2002, p. 27.

⁵⁵Joaquim Felício dos Santos, *Memórias do Distrito Diamantino*, Vozes, Petrópolis, 1978, p. 362.

⁵⁶O regresso do rei D. João VI à Lisboa, em abril de 1821, sob pressão das Cortes para que jurasse as bases da Constituição portuguesa, fez-se mediante a permanência do herdeiro D. Pedro I no Brasil, em torno do qual aglutinaram-se os grupos que visavam ascensão política e autonomia provincial, para regerem seus negócios. Sobre o tema ver: Cecília Helena de Salles Oliveira, *A Astúcia Liberal: relações de mercado e projetos políticos no Rio de Janeiro*, EDUSP/Ícone, Bragança Paulista, 1999.

⁵⁷Wlamir Silva, *Liberais e Povo: a construção da hegemonia liberal-moderada na Província de Minas Gerais (1830-1834)*, Hucitec, São Paulo, 2009, p. 75.

⁵⁸“Sobre a instalação do governo provisório”, in *RAPM*, Ano 1904, Vol. IX, pp. 586-587.

⁵⁹Sessão do Governo Provisional de Minas Gerais, depois de se retirarem o Presidente Manuel de Portugal e Castro, e o Deputado Secretário, João José Lopes Mendes Ribeiro (...), de 13 de Novembro de 1821, in *Avulsos do Conselho Ultramarino*, Minas Gerais, MSS 544, Rolo 174, Doc. 27, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos.

⁶⁰“Ofício da Câmara de Vila Rica”, de 27 de Outubro de 1821, in *Avulsos do Conselho Ultramarino*, Minas Gerais, MSS 544, Rolo 174, Doc. 27, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos.

⁶¹O que ocorreu em 09 de Dezembro daquele ano.

⁶²Foi esta forma de encarar a questão brasileira que norteou os Decretos de 29 de Setembro e 1º de Outubro de 1821, pelos quais as Cortes regulamentavam os governos das províncias brasileiras - criando governadores de armas e Juntas das Fazendas diretamente vinculadas a Lisboa – e determinavam a volta de D. Pedro para Portugal, cuja presença no Rio de Janeiro não mais se justificaria. É importante notar que, não só os Decretos de 29 de Setembro e 1º de Outubro foram aprovados com a participação das deputações brasileiras em Cortes, como havia um propósito em tais regulamentações coerente com a própria lógica do constitucionalismo: como admitir a autoridade D. Pedro no Brasil, se esta fora investida pelo Rei e não pela nova forma constitucional? Como manter no Rio de Janeiro uma autoridade que, visivelmente, suscitava desconfianças quanto à verdadeira adesão ao constitucionalismo? Tal lógica que permeou os decretos lisboetas desfaz a visão consagrada pela historiografia, segundo a qual os mesmos foram aprovados à revelia dos “interesses brasileiros”, expressando um autêntico projeto recolonizador. Marcia Regina Berbel, *A Nação como Artefato*, Hucitec, São Paulo, 1999.

⁶³“Pelas Quais El-Rei o Senhor D. João Sexto Mandava executar os Decretos das Cortes Gerais Extraordinárias, e Constituintes da Nação Portuguesa sobre a criação de Juntas Provisionais de Governos nas diferentes Províncias do Brasil e regresso de Sua Alteza Real. “Ofício para o Soberano Congresso”, Vila Rica, 7 de Janeiro de 1822, in *RAPM*, ano de 1904, Vol. IX, pp. 607-610.

⁶⁴Ídem, p. 609.

⁶⁵“Ofício para o Ministro de Estado dos Negócios do Reino Francisco José Vieira”, 5 de Janeiro de 1822, *APM*, Seção Provincial, cx 07, p. 18.

⁶⁶“Ofício para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros”, de 1º de Março de 1822, in *RAPM*, ano de 1904, Vol. IX, pp. 612-613.

⁶⁷Cópia em pública forma de representação enviada a D. João VI por José Teixeira da Fonseca Vasconcellos, Vice-Presidente do governo de Minas Gerais, quando o Rei regressou à Corte de Lisboa, dando conta da situação das Minas Gerais, dentro do quadro das novas orientações políticas”. *Avulsos do Conselho Histórico Ultramarino – Minas Gerais*, ms 544, cx 188, Rolo 174, Doc. 25, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos.

⁶⁸“Comunicação ao Governo Provisório de Minas Gerais (1822), dos deputados eleitos pela Província às Cortes Portuguesas, de não seguirem para Lisboa e dos motivos porque assim deliberaram”, 25 de fevereiro de 1822, in *RAPM*, 1897, Vol. 2.

⁶⁹As *Juntas Governativas e a Independência*, Rio de Janeiro, Conselho Federal de Cultura/Arquivo Nacional, 1973, Vol. 2, p. 861.

⁷⁰“Ofício para a Secretaria de Estado dos Negócios do Reino e Estrangeiros”, de 22 de março de 1822, in RAPM, ano de 1904, Vol. IX, pp. 611-612.

⁷¹Postura liderada pelo brigadeiro José Maria Pinto Peixoto, pelo juiz da Comarca Cassiano Esperidião de Melo Matos e pelos membros da Junta Manuel Inácio de Melo e Souza e João José Lopes Mendes Ribeiro.

⁷²Dentre estas, as demissões e admissões que correram à revelia do poder central, a alteração do valor da moeda e mesmo sua cunhagem, a criação de um “Corpo de Tropa de Infantaria intitulado Batalhão Constitucional de Caçadores”, comunicada diretamente às Cortes em Ofício de 27 de Fevereiro de 1822 sob alegação de “ser muito proveitosa à Província” e também concorrer “para se firmar o Sistema Constitucional, cuja preservação jamais deixará o Governo de promover com os maiores esforços e sacrifícios”. Francisco Iglésias, “Minas Gerais”, in Sérgio Buarque de Holanda (org.), *História Geral da Civilização Brasileira*, Tomo II, Vol. 2, 3a ed., São Paulo, 1973, p. 385.

⁷³Iara Lis Souza, *op. cit.*, p. 150.

⁷⁴Arquivo Nacional, fundo: IJJ9, cod. 468, cx. 392- Correspondência do Governador da Capitania, de 5/jun/1811.

⁷⁵“Notícia de uma revolução entre pretos no ano de 1821, em Minas Gerais”, in RAPM, 1900, Vol. V, pp. 158-160.

⁷⁶Carla M. J. Anastásia, *Vassalos Rebeldes: violência coletiva nas Minas na primeira metade do século XVIII*, C/Arte, Belo Horizonte, 1998.

⁷⁷É interessante notar que não só as ideias liberais circulavam entre a escravidão, mas os próprios escravos estiveram presentes nos palcos deste debate, não se restringindo ao contexto mineiro. *Arquivo Público Mineiro*, Seção Provincial – 02, “Relação de Escravos que acompanharam o Sr. Deputado às Cortes Gerais, Sr. Manoel José Veloso Soares”, 21 de janeiro de 1822.

⁷⁸*Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial, Fundo: JGP1/3, Cx 1, Av (08/01/1822).*

⁷⁹*Idem.*

⁸⁰*Idem.*

⁸¹Referia-se, aqui, “ao apoio que lhe faz sempre o Dr. Juiz de Fora desta Vila Caetano Ferraz Pinto”.

⁸²Sessão do Governo Provisional de Minas Gerais, depois de se retirarem o Presidente Manuel de Portugal e Castro, e o Deputado Secretário, João José Lopes Mendes Ribeiro (...), *op. cit.*

⁸³D. Manuel de Portugal e Castro, “Sobre a necessidade da instituição de um governo provisório em Minas”, 30 de Junho de 1821, in RAPM, 1904, Vol. IX, pp. 585-586.

⁸⁴Márcia Berbel; Rafael de Bivar Marquese; Tamis Parron, *Escravidão e Política. Brasil e Cuba, 1790-1850*, Hucitec, São Paulo, 2010, pp. 104-105.

⁸⁵Tendência que se aprofunda no período regencial, quando novamente o tema ganha destaque, associado à polarização das elites mineiras em “restauradores” e “liberais”. Marcos Ferreira de Andrade, “Rebeliões escravas na Comarca de Ouro Preto”, in *Vária História*, Belo Horizonte, No 17, mar/1997, pp. 237-257.

⁸⁶*Carta missiva de José Fernandes de Sousa para o presidente da Assembléia Nacional, dirigida à Comissão do Ultramar, apresentando os vários pontos que haja necessidade de serem discutidos para bem do povo daquela Comarca. Avulsos do Conselho Ultramarino – Minas Gerais*, MS 544, CX 188, Rolo 174, Doc 24, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos.

⁸⁷*Ofício para o Soberano Congresso*, Vila Rica, 1o. Outubro de 1821, in RAPM, Vol. IX, Ano 1904, pp. 591-593.

⁸⁸Sessão do Governo Provisional de Minas Gerais, depois de se retirarem o Presidente Manuel de Portugal e Castro, e o Deputado Secretário, João José Lopes Mendes Ribeiro (...), *op. cit.*

⁸⁹Albert Hirschman, *A retórica da Intransigência. Perversidade, Futilidade, Ameaça*, (trad.), Companhia das Letras, São Paulo, 1992.

⁹⁰*As Juntas Governativas e a Independência*, *op. cit.*, p. 866.

⁹¹Marcia Regina Berbel, *A Nação como Artefato*, *op. cit.*

⁹²*As Câmaras Municipais e a Independência*, *op. cit.*, p. 31.

⁹³*Ibid.*, p. 34.

⁹⁴José Felício dos Santos, *op. cit.*, p. 361-362.

⁹⁵Gladys Sabina Ribeiro, *A Liberdade em Construção. Identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*, Rio de Janeiro, Relume Dumará/FAPERJ, 2002.

⁹⁶Registro de Ofícios do Governo ao Ministério- 1821-1822. A portaria é de 05/08/1822. *Arquivo Público Mineiro, Seção Provincial-07*, p. 65V 27/AGO/1822.

⁹⁷*Carta anônima que apareceu em Ouro Preto à época da eleição do 1o. Governo Provisório, aludindo a uma possível guerra com Portugal, pela Independência do Brasil*, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, Seção de Manuscritos, Coleção Minas Gerais, ref. II- 36, 05,002.

⁹⁸Na interpretação de Salles, nesta perspectiva de acesso à esfera das decisões políticas residira o apoio dos novos grupos mercantis do Centro-Sul à volta de D. João VI para Portugal, bem como da posterior instalação da Assembléia Constituinte no Brasil. C. H. de Salles Oliveira, *op. cit.*

⁹⁹Carta anônima que apareceu em Ouro Preto à época da eleição do 1o. Governo Provisório..., *op. cit.*

¹⁰⁰Iraci Del Nero da Costa, *op. cit.*, p. 93.

¹⁰¹D. Manuel de Portugal e Castro, “Sobre eleições pa. Const. Portuguesa”, Vila Rica, 21 de Abril de 1821. *Arquivo Público Mineiro, Fundo Secretaria de Governo (SG), Avulsos*, cx 121, pac. 22, 4 fls (grifo meu).

¹⁰²Arquivo Público Mineiro, *Fundo Secretaria de Governo (SG)*, Avulsos, cx 121, pac. 22, fl. 2.

¹⁰³Márcia Berbel; Rafael de Bivar Marquese; Tamis Parron, op. cit., pp. 151-152.

¹⁰⁴Para o caso hispano-americano, vale lembrar que por ocasião do reunião dos deputados americanos e peninsulares em Cádiz, entre 1810 e 1812, o problema da paridade de representação e o confronto entre concepções distintas de nação - homogênea, por parte dos peninsulares, heterogênea etnicamente, segundo os americanos - inviabilizou o pacto destinado a confeccionar as bases da unidade nacional. Para os deputados americanos, era imprescindível incorporar as castas - pardos e mestiços - à condição de cidadania, visto que além da representação numérica que os favorecia, muito se encontravam inseridos econômica e socialmente na América. Marcia Regina Berbel, "Cortes de Cádiz: entre a unidade da Nação Espanhola e as Independência americanas", in A. Marco Pamplona & Maria Elisa Mäder (orgs.), *Revoluções de independências e nacionalismos nas Américas. Nova Espanha*, Vol. 2, Paz e Terra, Rio de Janeiro, 2008.

¹⁰⁵W. Silva, op. cit., p. 277-282.

¹⁰⁶Arquivo Público Mineiro, *Seção Provincial*, JGP1/6, Cx 1, Avulsos, de 14/02/1822.